



Documento Final do Encontro Regional Montes Claros

Este documento final contém todas as alterações (destacadas em negrito) aprovadas pelos grupos de trabalho sobre as propostas do [Documento de Referência](#) no Encontro Regional Montes Claros (Regiões Norte e Noroeste de Minas) no dia 1º de julho de 2024, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

Tema I – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança

Do Direito à Vida e à Saúde

1.1. Proteger a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência e **de sobrevivência**.

Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental

1.2. Fortalecer o acesso à saúde integral, inclusive mental, das populações negra, **indígena e de todos os povos e comunidades tradicionais**, mediante políticas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas **destes segmentos** da população, **e com ampliação de espaços de atendimento e de equipe técnica**.

1.3. Desenvolver ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde.

1.4. Viabilizar o apoio técnico e financeiro aos municípios tendo em vista a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades ribeirinhas, remanescentes de quilombos, **periféricas, indígenas e de matriz africana e afro-brasileiras**.

Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional

1.5. Garantir o direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico e na segurança alimentar e nutricional, **com postos de coleta de recicláveis e valorização dos produtos orgânicos**.

Do Direito à Educação

1.6. Implementar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, **contemplando as diversidades regionais**, nas unidades do ensino fundamental, médio e superior do Sistema Estadual de Ensino.

1.7. Promover as adaptações necessárias de conteúdos curriculares e de metodologias, tornando-os apropriados à realidade das comunidades rurais e das comunidades quilombolas e adequados às peculiaridades da vida rural de cada região.

1.8. Fomentar as pesquisas em educação, bem como a formação continuada de professores.

Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

1.9. Preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores **da cultura de matriz africana** e afro-brasileira e dos modos de vida, usos, costumes e manifestações culturais das comunidades **tradicionais, indígenas** e quilombolas.

1.10. Garantir o reconhecimento de manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva das populações negra, **indígena e de povos e comunidades tradicionais**, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural.

1.11. Estimular **manifestações e produções culturais** de entidades do movimento negro e **coletivos** da população negra, que desenvolvam atividades voltadas para a promoção da igualdade racial e a superação do racismo e do racismo religioso.

1.12. Fomentar o pleno acesso das populações negra, **indígena e dos povos e comunidades tradicionais** às práticas desportivas no Estado, **inclusive com a garantia e ampliação de espaços**, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

1.13. Democratizar o acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer.

Do Direito e Acesso à Terra, à Cidade e à Moradia Digna

1.14. Implementar políticas públicas capazes de promover o acesso das populações negra, **indígena e de todos os povos e comunidades tradicionais** à terra e às atividades produtivas no campo.

1.15. Garantir a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais, notadamente às comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, **de acordo com a Convenção 169 da OIT**.

1.16. Promover medidas educativas e de orientação profissional agrícola para os trabalhadores e **trabalhadoras** negros, **indígenas, de povos tradicionais e quilombolas rurais e urbanas periféricas**.

1.17. Incentivar, apoiar e **fiscalizar** iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional, especialmente voltadas para populações negras, **indígenas e de comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social**, visando garantir o direito à moradia digna e sustentável.

1.18. Combater práticas discriminatórias no mercado imobiliário e promover ações para coibir a segregação residencial e promover a integração socioespacial nas cidades.

Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico

1.19. Apoiar iniciativas de empreendedorismo e autonomia econômica de mulheres, comunidade negra, **indígena, e de povos e comunidades tradicionais** LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas) e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados, por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito e capacitação profissional.

Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça

1.20. Adotar medidas específicas para prevenir e coibir atos que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre as populações negra, **indígena e de povos e comunidades tradicionais**.

1.21. Implementar programa permanente para prevenir e coibir a violência realizada por agentes da segurança pública do Estado sobre as populações negra, **indígena e de povos e comunidades tradicionais e as casas de cultura de matriz africana e afro-brasileira**.

1.22. Produzir, de forma periódica e com a elaboração de relatório sistematizado, estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida das populações negra, **indígena e de povos e comunidades tradicionais** no Estado, abordando, em especial, os dados sobre homicídios.

1.23. Implementar formas de registro e monitoramento das ações de policiamento ostensivo que impliquem abordagem de pessoas e veículos e, ainda, que promovam a flexibilização da garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras, **indígenas e de povos e comunidades tradicionais** no Estado.

1.24. Implementar, na estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais e na da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgão especializado no Combate ao Racismo e ao Racismo Religioso.

1.25. Estimular a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, dos povos **de matriz africana e afro-brasileira** e das comunidades **tradicionais**, quilombolas e **indígenas, inclusive quando em privação de liberdade**.

Novas propostas priorizadas:

1.26. Incentivar a valorização dos orgânicos e a coleta seletiva de resíduos recicláveis em todas as comunidades, por meio de postos de coletas, e criar oficinas de arte e cultura nas escolas das comunidades tradicionais, com a utilização dos recicláveis.

1.27. Permitir por lei, nas comunidades tradicionais onde há processo fundiário encaminhado, conflitos e/ou desmatamento criminoso em área de reserva, que os povos tradicionais reflorestem as áreas antes do processo terminar.

1.27. Incentivar a criação, nos municípios, de comissões de povos e comunidades tradicionais dentro dos conselhos municipais de saúde, para serem o elo entre o conselho e os povos e comunidades.

1.29. Criar o Departamento de Relações Étnico-Raciais e Ensino, na educação básica e superior, para reunir intelectuais e pesquisadores e ser responsável por disciplinas específicas sobre a temática étnico-racial.

1.30. Incentivar a preservação das casas de matriz africana e afro-brasileira, mantendo a dignidade e as características originais de seus respectivos espaços.

1.31. Fortalecer ensino, educação e cultura das crianças negras e de comunidades tradicionais com políticas de autoafirmação, como forma de lidar com o racismo e o racismo religioso.

1.32. Garantir suporte financeiro que dê condições de permanência aos universitários das cotas reservadas aos indígenas, quilombolas e demais povos nas universidades.

1.33. Garantir que catadores de materiais recicláveis sejam contemplados por políticas públicas que garantam seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional, considerando o serviço ambiental e o trabalho insalubre que executam.

Tema II – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa

Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional

2.1. Implementar procedimento unificado para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo religioso, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção e repressão.

2.2. Formular protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais e **municipais** com foco no enfrentamento do racismo institucional.

2.3. Promover a oferta, aos servidores, de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o combate ao racismo estrutural e institucional, que poderá ser um dos requisitos em processos de promoção dos servidores públicos estaduais.

2.4. Inserir, como um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais, a eficácia do combate ao racismo estrutural e **ao racismo religioso**.

2.5. Adotar medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal.

2.6. Priorizar investimentos em infraestrutura, emprego, saúde, educação e serviços sociais em comunidades historicamente marginalizadas.

Das Ações Afirmativas

2.7. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos, em concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, com abordagens de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e em Minas Gerais, e à sua contribuição decisiva para o processo civilizatório nacional e estadual, e promover políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação estadual e federal específica.

2.8. **Atuar, junto à política de habitação já existente, para garantir o acesso e a implementação de moradia para famílias negras, combatendo a segregação residencial e promovendo a diversidade habitacional.**

2.9. Estabelecer políticas **de equidade** de acesso de profissionais negros em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos e funções de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado.

2.10. Apoiar, **propor e garantir** iniciativas de preservação e valorização da cultura afrodescendente **em todas as universidades, escolas e escolas de comunidades tradicionais de terreiro e de outros povos tradicionais**, incluindo o financiamento de eventos culturais e educativos **em consonância com as leis 10.639 e 11.645**.

Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença

- 2.11. Assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos.
- 2.12. Garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras.
- 2.13. Assegurar a liberdade e o exercício de crença, para todos, respeitando os limites legais.
- 2.14. Assegurar o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade.
- 2.15. Assegurar a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica.

Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade

- 2.16. Fomentar o combate às desigualdades raciais e de gênero, o enfrentamento do racismo e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população negra.
- 2.17. **Garantir, produzir e divulgar conhecimentos e projetos educativos relativos aos direitos e à diversidade da comunidade negra LGBTQIAPN+, grupos tradicionais e demais grupos étnico-raciais historicamente marginalizados.**
- 2.18. **Combater a** assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras, jovens negros e comunidade negra LGBTQIAPN+ e os demais segmentos sociais.

Novas propostas priorizadas:

- 2.19. Assegurar proteção a locais públicos e áreas comuns, como parques e reservas ambientais, para que rituais de comunidades tradicionais, quilombolas, de povos originários e de terreiro possam acontecer sem prejuízo ou penalidades impostas a seus praticantes.
- 2.20. Assegurar o direito a isenção fiscal para as casas religiosas de matriz africana e afro-brasileira.
- 2.21. Garantir o direito dos afrodescendentes à gratuidade de documentação de imóveis e terrenos rurais e urbanos.
- 2.22. Estabelecer secretarias regionais de valorização e manutenção da identidade quilombola.
- 2.23. Desenvolver políticas educacionais e educativas voltadas para o letramento racial de combate ao racismo estrutural e religioso.

Novas propostas aprovadas e não priorizadas:

- 2.24. Inserção e implementação de atividades relativas à questão étnico-racial de modo contínuo em todos os serviços públicos estaduais para além do dia 20 de novembro e 13 de maio.
- 2.25. Promoção de políticas de permanência para pesquisadores negros que realizam atividades de pesquisa que valorizem sujeitos, territórios e comunidades negras.

2.26. Propor seminários e diálogos regionais e estaduais sobre a relação entre gênero, raça e classe, com participação efetiva de comunidades negras.

2.27. Estabelecer políticas de promoção e valorização de personalidades negras que atuam ou atuaram em defesa dos direitos da população negra.

2.28. Inserir o Dia da África (25 de maio) nos calendários de instituições educativas e demais órgãos para valorização da identidade africana e afro-brasileira.

Tema III – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social

Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir

3.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial, com a **obrigatoriedade** de que municípios integrem o sistema, mediante participação no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir.

3.2. Instituir linhas de apoio, benefícios e incentivos para estimular a participação da sociedade civil, **das entidades do terceiro setor** e da iniciativa privada no Sisepir.

3.3. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, com a finalidade de registro de ocorrências de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros, comunidades quilombolas, **povos originários, populações do campo e povos e comunidades tradicionais**, e violação aos direitos.

Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial

3.4. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir prioridade **no orçamento**, no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado **e dos municípios**.

3.5. Observar, na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado **e dos municípios**, as de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social das populações negra, **de povos originários, do campo e de povos e comunidades tradicionais**.

3.6. Adotar medidas que garantam, em cada exercício financeiro, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, **arte e cultura popular**, esporte e lazer.

3.7. Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade racial, incluídas as ações específicas voltadas para os segmentos atingidos pela discriminação racial, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, divulgando relatório anual sobre os resultados alcançados, **com ampla divulgação em portais e outros canais de comunicação do governo do Estado, e com eventos regionalizados com a participação da população**.

Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder

3.8. Ampliar, fortalecer e **garantir, por meio do estabelecimento de reservas de vagas**, a participação da população negra, **dos povos originários, das populações do campo e dos povos e comunidades tradicionais** nas instâncias de participação e controle social das políticas em âmbito estadual e **municipal**.

3.9. **PROPOSTA SUPRIMIDA.**

3.10. Incentivar a participação de comunidades remanescentes de quilombos, dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras, **dos povos originários, das populações do campo e dos povos e comunidades tradicionais** nos órgãos colegiados estaduais e **municipais** de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, **arte e cultura popular**, política agrícola e política agrária, no que for pertinente a cada segmento, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

Novas propostas priorizadas:

3.11. Possibilitar que as organizações do terceiro setor efetivem e executem políticas públicas estaduais e municipais de igualdade racial.

3.12. Instituir programa de formação e capacitação permanentes das lideranças sobre orçamento e fluxos das políticas públicas.